



POUSO ALEGRE, 09 DE MAIO DE 2018.

OFÍCIO GAPREF Nº 103/18

Senhor Presidente,

Ref.: Requerimento nº 14/2018

Cumprimentando-o,
cordialmente, sirvo-me do presente para enviar à Vossa Excelência, em atendimento ao requerimento em epígrafe, formulado pelo Vereador Bruno Dias, cópia do Termo de Abertura do processo Administrativo Fiscal e da documentação referente ao lote/construção constante no endereço mencionado no requerimento.

Reafirmando-lhe minhas expressões de elevado
apreço, subscrevo-me.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG





Termo de abertura do Processo Administrativo Fiscal

PAF Nº 0258/2018

SISPROT Nº. 015353/2018

DADOS GERAIS

REALIZAÇÃO DE:

OBRA CONCLUÍDA

OBRA NOVA

REFORMA E AMPLIAÇÃO

AMPLIAÇÃO

DEMOLIÇÃO

REFORMA

ENDEREÇO DA OBRA RUA ERNANI REZENDE VILELA

LOTE 2 QD AD BIC 00409370263000 Cód. Imóvel 49400

CONTRIBUINTE HIGOR PACHECO FLORIANO

PROPRIETÁRIO / PROMITENTE COMPRADOR

CPF / CNPJ 079796356-12

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Av / Pç / Rua. RUA ELCIO ALFREDO DE CARVALHO, 68

Bairro JD. PARAÍSO CEP 34558-612

Telefone

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME

Av / Pç / Rua.

Bairro

CEP

Telefone

POUSO ALEGRE 27 DE MARÇO DE 2018



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Única

SISPROT

27/03/2018

15:31:40

Página 1 de 1

PROCESSO Nº : 015353/2018

NOME : ANÔNIMO

CPF/CNPJ : 000.000.001-91

ENDEREÇO :

TELEFONE :

ASSUNTO : 3609 - FISC-OBRAS - O.S. (ORDEM DE SERVIÇO) EXCLUSIVA DA

ORGÃO DE ORIGEM : 1270008-FISC-OBRA - EQUIPE ADMINISTRATIVO

ORGÃO DE DESTINO : 1270011-FISC-OBRA - EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

DESCRIÇÃO :

RUA ERNANI REZENDE VILELA LOTE 02 - QUADRA AD - RESIDENCIAL SANTA RITA
VERIFICAR REGULARIDADE DA OBRA - POSSÍVEL INVASÃO DOS RECUOS FRONTAIS

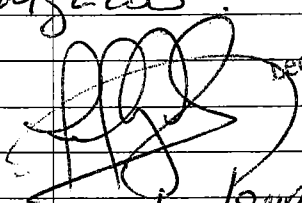
Pouso Alegre , 27 de Março de 2018

Assinatura : _____

Responsável : _____

647-Leonardo Gotardelo da Silva

TRAMITAÇÃO

Unidade Destino	Data	Unidade Destino	Data
Verificado in loco e constatado que a obra encontrase concluída sem projeto Aprovado, bem como lançamento de área no IPTU, com possível invasão de recuos frontal/lateral.			
Notificada p/ regularizações.			
ND	0224/2018		27/03/2018
AI	0225/2018		

Leonardo G. Silva
Fiscal de Obras
Mat.: 16794



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**
A cidade no rumo certo.
Desde 29/7/1928

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO
DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

End: Praça Dr. Garcia Coutinho nº 17 -
1º Andar - Centro - Cep: 37550-036

NUMERAÇÃO: 00225/2018

TIPO DE DOCUMENTO	DATA/PRAZO	TIPO DA OBRA	FASE DA OBRA
<input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR (2A)	- DIAS CORRIDOS	<input type="checkbox"/> OBRA NOVA	<input type="checkbox"/> TERRAPLANAGEM
<input checked="" type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO (2B)	30 DIAS CORRIDOS	<input type="checkbox"/> REGULARIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> FUNDAÇÃO
<input type="checkbox"/> AUTO DE DESEMBARGO (3K)		<input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> ALVENARIA
<input type="checkbox"/> EMBARGO PROVISÓRIO (3K)		<input type="checkbox"/> REFORMA	<input type="checkbox"/> LAGE
<input type="checkbox"/> AUTO DE DEMOLIÇÃO (3K)		<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/> COBERTURA
<input type="checkbox"/> AUTO DE INTERDIÇÃO (3K)		<input type="checkbox"/> AMPLIAÇÃO	<input type="checkbox"/> ACABAMENTO

DATA: 21/03/18 LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua: Genani Rezende Vileta Lote 02 quadra AD

NOME DO AUTUADO: HUGO PACHECO FLORIANO CPF/CNPJ: 079.796.356-12

ENDEÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua: Cleo Alfredo de Carvalho nº 68 - Jd. Paraíso 37558-612

Nº DO ALVARÁ: Nº OS/PROTOCOLO: 15353/2018

LEI 4890A/10 - CÓDIGO DE OBRAS

- ART. 270 Dar-se-á o embargo da obra nos seguintes casos:
- I. Estiver sendo executada sem o Alvará de Construção;
 - II. Desrespeitar as normas estabelecidas dos Códigos de obras, Posturas e nas Leis de Parcelamento do Solo e Uso e Ocupação do Solo;
 - III. O proprietário se recusar a atender a Notificação e/ou a Intimação preliminar pelo Município;
 - XI. Execução de obras em desacordo com projeto aprovado.
 - XII. Execução de obra/instalação com risco de segurança e estabilidade, bem como ameaça à segurança pública, dos empregados da obra e terceiros;
 - XV. Não atendimento das determinações constantes do auto de infração.
- Art. 20. Nenhuma obra, reforma ou ampliação poderá ser executada sem a aprovação do respectivo projeto e Alvará de Construção.
- Art. 29. Nenhuma obra terá início antes da aprovação do projeto, expedição do Alvará de Construção e carta de numeração.
- Art. 31. Para efeito de fiscalização, o respectivo alvará e a cópia do projeto aprovado, serão mantidos no local da obra.
- Art. 32. No caso de constatada em vistoria, que a obra não foi executada de acordo com o respectivo projeto, o proprietário será obrigado a adaptar a obra de acordo com o projeto original.
- Art. 36. Durante a execução da obra, é indispensável a adoção de medidas necessárias à proteção e à segurança dos operários, dos pedestres, das propriedades vizinhas, dos logradouros públicos
- Art. 150. Em nenhuma hipótese poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas dos lotes, bem como a menos de 1,50m das divisas.
- Art. 167. Em qualquer edificação, o terreno será preparado para permitir o escoamento das águas pluviais, dentro dos limites do lote.

Lei 4872/2009 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 45. As infrações a esta Lei serão punidas com multas baseadas na Unidade Fiscal do Município de Pouso Alegre (UFM), a saber:
- III. quando constatado o excesso de área líquida edificada discordante do projeto aprovado e por percentual de acréscimo irregular, além da obrigação de corrigir a infração ou de regularização perante a Municipalidade.
 - IV. quando não forem respeitados os afastamentos frontais, laterais e de fundos, na forma exigida por esta Lei, e a Taxa de permeabilidade mínima, multa de 100 (cem) UFM para cada 0,10m (dez centímetros) de redução do afastamento obrigatório ou da Taxa de Permeabilidade e a obrigação de corrigir a infração ou de regularização perante a Municipalidade.

CONSTATAÇÃO

CONSTATEI QUE A denúncia em questão foi considerada sem Alvará e projeto aprovado, infringindo a Lei vigente, pelo qual esta recebe sanção de infração com prazo de 30 dias

ASSINATURA DO SERVIDOR: Leonardo G. Silva
Fiscal de Obras
Mat.: 16794

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PRAZO PARA RECURSO - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 72 HORAS - AUTO DE INFRAÇÃO: 20 DIAS - PENALIDADES: 5 DIAS



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**
A cidade no centro certo.
Fundada em 17 de 1926

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO
DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

End: Praça Dr. Garcia Coutinho nº 17 -
1º Andar - Centro - Cep: 37550-036

NUMERAÇÃO: 00224/2018

TIPO DE DOCUMENTO	DATA/PRAZO	TIPO DA OBRA	FASE DA OBRA
<input checked="" type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR (2A)	30 DIAS CORRIDOS	<input type="checkbox"/> OBRA NOVA	<input type="checkbox"/> TERRAPLANAGEM
<input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO (2B)	DIAS CORRIDOS	<input type="checkbox"/> REGULARIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> FUNDAÇÃO
<input type="checkbox"/> AUTO DE DESEMBARGO (3K)		<input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> ALVENARIA
<input type="checkbox"/> EMBARGO PROVISÓRIO (3K)		<input type="checkbox"/> REFORMA	<input type="checkbox"/> LAGE
<input type="checkbox"/> AUTO DE DEMOLIÇÃO (3K)		<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/> COBERTURA
<input type="checkbox"/> AUTO DE INTERDIÇÃO (3K)		<input type="checkbox"/> AMPLIAÇÃO	<input type="checkbox"/> ACABAMENTO

DATA: 27/03/18 LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua: ERNANI Rezende VILELA Lote 02 Quadra AD

NOME DO AUTUADO: HIRSH VACHECO FLORENTINO CPF/CNPJ: 079.796.356-12

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua: Elcio Alfredo de Carvalho nº 68 - Jd. Paraíso 37558-612

Nº DO ALVARÁ: Nº OS/PROTOCOLO: 15302/2018

LEI 4890A/10 - CÓDIGO DE OBRAS

- ART. 270 Dar-se-á o embargo da obra nos seguintes casos:
- I. Estiver sendo executada sem o Alvará de Construção;
 - II. Desrespeitar as normas estabelecidas dos Códigos de obras, Posturas e nas Leis de Parcelamento do Solo e Uso e Ocupação do Solo;
 - III. O proprietário se recusar a atender a Notificação e/ou a Intimação preliminar pelo Município;
 - XI. Execução de obras em desacordo com projeto aprovado.
 - XII. Execução de obra/instalação com risco de segurança e estabilidade, bem como ameaça à segurança pública, dos empregados da obra e terceiros;
 - XV. Não atendimento das determinações constantes do auto de infração.
- Art. 20. Nenhuma obra, reforma ou ampliação poderá ser executada sem a aprovação do respectivo projeto e Alvará de Construção.
- Art. 29. Nenhuma obra terá início antes da aprovação do projeto, expedição do Alvará de Construção e carta de numeração.
- Art. 31. Para efeito de fiscalização, o respectivo alvará e a cópia do projeto aprovado, serão mantidos no local da obra.
- Art. 32. No caso de constatada em vistoria, que a obra não foi executada de acordo com o respectivo projeto, o proprietário será obrigado a adaptar a obra de acordo com o projeto original.
- Art. 36. Durante a execução da obra, é indispensável a adoção de medidas necessárias à proteção e à segurança dos operários, dos pedestres, das propriedades vizinhas, dos logradouros públicos
- Art. 150. Em nenhuma hipótese poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas dos lotes, bem como a menos de 1,50m das divisas.
- Art. 167. Em qualquer edificação, o terreno será preparado para permitir o escoamento das águas pluviais, dentro dos limites do lote.

Lei 4872/2009 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 45. As infrações a esta Lei serão punidas com multas baseadas na Unidade Fiscal do Município de Pouso Alegre (UFM), a saber:
- III. quando constatado o excesso de área líquida edificada discordante do projeto aprovado e por percentual de acréscimo irregular, além da obrigação de corrigir a infração ou de regularização perante a Municipalidade.
 - IV. quando não forem respeitados os afastamentos frontais, laterais e de fundos, na forma exigida por esta Lei, e a Taxa de permeabilidade mínima, multa de 100 (cem) UFM para cada 0,10m (dez centímetros) de redução do afastamento obrigatório ou da Taxa de Permeabilidade e a obrigação de corrigir a infração ou de regularização perante a Municipalidade.

CONSTATAÇÃO

CONSTATEI QUE A pendência em questão foi conhecida sem Alvará de Direito aprovado e em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município.

ASSINATURA DO SERVIDOR: Fernando G. Silva
Fiscal de Obras
Mat. 16794

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PRAZO PARA RECURSO - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 72 HORAS - AUTO DE INFRAÇÃO: 20 DIAS - PENALIDADES: 5 DIAS



LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA RITA

CONTRATO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

QUADRO RESUMO

(A1) **CONTRATO:** FVG-A/COV/FVG/505 - **DATA:** Pouso Alegre, 13 de Dezembro de 2011.

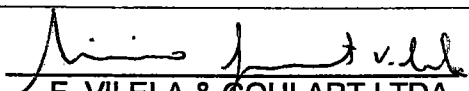
(B1) **COMPRADOR(A) 1:** Higor Pacheco Floriano, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do CPF 079.796.356-12, residente na Rua Helcio Alfredo de Carvalho, 68 - Jardim Paraíso, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.550-000, telefone(s): (35) 3425-0581 (35) 9962-8504 (35) 3425-0561 .

(C1) **LOTE:** 02 **QUADRA:** AD **ÁREA:** 304,00m² **CRI:** 56.940 **ÍND.CAD.:** 004.937.0263.000


(C2) **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** 16,80 metros de frente para a Rua 22; 13,00 metros de fundos para o lote 03; 18,10 metros do lado direito para o lote 12; 28,70 metros do lado esquerdo para o lote 01.


(D1) **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

(D2) **FORMA DE PAGAMENTO:** Um sinal no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) pago através de TED para a conta da vendedora e mais três parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) cada, vencendo a primeira no dia 13/01/2012.


F. VILELA & GOULART LTDA.
Aluisio Goulart Vilela
CPF: 254.770.806-04

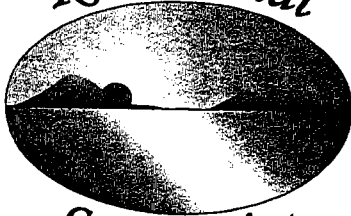

Higor Pacheco Floriano


TESTEMUNHA
Nome : Fabiano Pagliarini Garcia
CPF: 487.006.066-34


TESTEMUNHA
Nome : Letícia de Sousa Costa
CPF: 080.985.286-18

FVG-A/COV/FVG/505

Residencial



Santa Rita

LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA RITA

CONTRATO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

QUADRO RESUMO

(A1) CONTRATO: FVG-A/COV/FVG/453 DATA: Pouso Alegre, 13 de setembro de 2006.

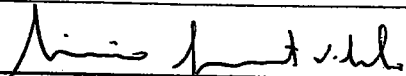
(B1) COMPRADOR 1: Silvana Camargo Vilela, brasileira, casada, professora, 034.224.446-96, residente na Rua Major Lopes, 738, apto. 1001 - São Pedro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.330-050, Telefone: (31)3284-5613.

(C1) LOTE: 01 QUADRA: AD ÁREA: 394,00m² CRI: 56939 ÍND.CAD.: 004.937.0016.000

(C2) MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: 16,00 metros de frente para a Rua 22; 12,00 metros de fundos para o lote 03; 28,70 metros do lado direito para o lote 02; 32,20 metros do lado esquerdo para a Rua 24.

(D1) VALOR CONTRATUAL: R\$ 41.900,00 (Quarenta e um mil e novecentos reais)

(D2) FORMA DE PAGAMENTO: À vista através do cheque 850705, do banco 001, agência 3491-6 para desconto imediato.



F. VILELA & GOULART LTDA.
Aluisio Goulart Vilela
CPF: 254.770.806-04



Silvana Camargo Vilela



TESTEMUNHA
CPF: 181.06066-36



TESTEMUNHA
CPF: 00988275619

FVG-A/COV/FVG/453

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA
COM CESSÃO DE DIREITOS**

SILVANA CAMARGO VILELA, brasileira, professora, portadora do CPF 034.224.446-96, casada no regime da comunhão universal de bens com **ALUISIO GOULART VILELA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF 254.770.806-04, residentes e domiciliados a Rua Major Lopes, 738 – Apto 1001 – São Pedro, Belo Horizonte, MG, doravante denominados **CEDENTES**, na qualidade de promitentes compradores do lote nº “01” (Um) da quadra “AD” do **Loteamento Residencial Santa Rita I**, lote este registrado sob o nº 56.939 no CRI local, por este instrumento particular cede e transfere os direitos e obrigações do contrato **FVG-A/COV/FVG/453** de 13 de Setembro de 2006 firmado entre os **CEDENTES** e a F.Vilela & Goulart Ltda., a **HIGOR PACHECO FLORIANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 079.796.356-12, residente e domiciliado na Rua Hécio Alfredo de Carvalho, 225, bairro Jd Paraíso, Pouso Alegre, MG, telefone (s):35 3425-0561 / 35 9926-2075; doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

Todos e quaisquer débitos incidentes sobre o imóvel ora transferido, serão por conta dos **CEDENTES** até a presente data e por conta do **CESSIONÁRIO** após essa data.

O **CESSIONÁRIO** declara conhecer e concordar com todas as cláusulas e condições estipuladas no contrato **FVG-A/COV/FVG/453**.

O valor declarado pelos vendedores e pelo comprador desta transferência é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Os **CEDENTES** autorizam a F. Vilela & Goulart Ltda. a outorgar o **CESSIONÁRIO** a competente escritura de compra e venda.

Assinam **CEDENTES** e **CESSIONÁRIO** o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo.

Assina também o presente termo como interveniente anuente a empresa F. Vilela & Goulart Ltda. dando como boa, firme e valiosa para não mais repetir.

Pouso Alegre, 06 de Maio de 2011.



SILVANA CAMARGO VILELA
CEDENTE



ALUISIO GOULART VILELA
CEDENTE



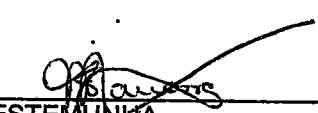
HIGOR PACHECO FLORIANO
CESSIONÁRIO



F. VILELA & GOULART LTDA.

1) 

TESTEMUNHA
Fabiano Pagliarini Garcia
CPF:487.006.066-34

2) 

TESTEMUNHA
Samantha Ribeiro Marcondes
CPF 053.534.226-86



FVG-A/CEX/FVG/101

Pouso Alegre, 19 de março de 2018.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

A **F. VILELA E GOULART LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.051.965/0001-64, com sede na Rua Professor Inácio Loyola, nº 50, apto. 802, Centro, Pouso Alegre-MG, proprietária do empreendimento denominado RESIDENCIAL SANTA RITA I, representada neste ato pela sócia Maria Aparecida Goulart Vilela, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 738.748.176-87, vem por meio deste encaminhar a relação dos proprietários de todos os lotes vendidos no bairro Residencial Santa Rita, haja vista as inúmeras notificações preliminares de posturas que vem recebendo nos últimos dias solicitando a limpeza e manutenção de lotes que já não pertencem mais a empresa.

Os imóveis já foram vendidos, conforme se verifica pela cópia dos quadros resumos dos contratos de compromisso particular de compra e venda, em anexo, e estão pendentes apenas de escrituração, o que vem sendo insistentemente solicitado aos compradores.

Diante do exposto requer que as próximas notificações preliminares de posturas referentes aos lotes localizados no Bairro Residencial Santa Rita sejam direcionadas aos atuais proprietários, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

F. VILELA E GOULART LTDA.
Maria Aparecida Goulart Vilela



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Cadastro Técnico Municipal - Boletim Cadastral da Unidade Imobiliária

SINTAX - LRE

28/03/2018 15:42:57

Página 1 de 1

TERRENO 49934	CODIGO 49400	INSCRICAO CADASTRAL 00409370263000	DATA DE CADASTRO 14/07/2014	DATA DE BAIXA	TIPO DE BAIXA	DESCRICAO OCORRÊNCIA: 1 VIGENCIA INICIAL: 2001 - VIGENCIA FINAL: 0 SLG
ENDERECO DA UNIDADE RUA ERNANI REZENDE VILELA, nº 0, , RESIDENCIAL SANTA RITA - CEP 37568-722						QUADRA OFICIAL AD
PROPRIETARIO F VILELA & GOULART LTDA						LOTE OFICIAL 0002
						CPF/CNPJ 04.051.966/0001-64

INFORMACAO		DENOMINACAO	FATOR	DENOMINACAO	
CODIGO	1663762				
EXERCICIO	2016	LOCALIZACAO NO TERRENO	Não Existe	Fator de Energia Elétrica	
ANO DE CONSTRUÇÃO	2014	REGIME DE OCUPACAO	Própria	Fator de Iluminação Pública	
DATA DE CADASTRO	01/01/2016	ESTADO DA EDIFICACAO	Const. Parcializada	Fator de Pavimentação	
FUNÇÃO DO BOLETIM	Inclusão	CONSERVACAO	Regular	Fator de Rede de Água	
QTD PAVIMENTOS	0	ESTRUTURA	Tijolo	Fator de Rede de Esgoto	
PE DIREITO (m)		COBERTURA	Telha Cer/Barro		
TIPO DE IMÓVEL		FACHADA	Alçapam, Pintura		
PREDIAL		PAREDE INTERNA IMPERMEAVEL	Barrodo Azulejo		
ESPECIE		PISO INTERNO IMPERMEAVEL	Regular		
Não Informado		PAREDE INTERNA NAO IMPERMEAVEL	Massa Corrida		
OCUPACAO		PISO INTERNO NAO IMPERMEAVEL	Regular		
Construção Concluída		FORRO	Laje		
Residencial		TAXA DE COLETA DE LIXO	Sim		
VEDACAO		TAXA DE CONSERVACAO DE VIAS	NAO		
SEM INFORMACAO		ILUMINACAO PUBLICA	Sim		
AREA REGULAR	164,60000	TAXA DE LIMPEZA URBANA	NAO		
AREA IRREGULAR	0,00000	POSICAO DO IMOVEL	Não Existe	Fator de Formato do Lote	
AREA TOTAL CONSTRUIDA	164,60000	ACABAMENTO	Não Existe	Fator de Situação de Quadra	
AREA FRACTIONADA	0,00000	REVESTIMENTO	Não Existe	Fator de Solo	
AREA OCUPADA	164,60000	PERFIL	S	Fator de Topografia	
AREA DO TERRENO	304	PISO	Não Existe		
FRAÇÃO IDEAL	100	INSTALACAO SANITARIA	Não Existe		
RECUEO ESQUERDO	0,00000	ARBORIZACAO	NAO		
RECUEO DIREITO	0,00000	MEIO-FIO	NAO		
RECUEO FRONTAL	0,00000	SARJETA	NAO		
RECUEO FUNDO	0,00000				
				CALCAMENTO	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Cadastro Técnico Municipal - Boletim Cadastral da Unidade Imobiliária

SINTAX - LRE

28/03/2018 16:27:02

Página 1 de 1

TERRENO	CÓDIGO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA DE CADASTRO	DATA DE BAIXA	TIPO DE BAIXA	DESCRIÇÃO
43923	49389	00409370016000	14/07/2014			OCORRÊNCIA: 1 VIGENCIA INICIAL:2001 - VIGENCIA FINAL:0 SLG
ENDEREÇO DA UNIDADE						QUADRA OFICIAL
RUA ERNANI REZENDE VILELA, nº 01, RESIDENCIAL SANTA RITA - CEP 37568-722						AD
PROPRIETÁRIO						LOTE OFICIAL
F VILELA & GOULART LTDA						0001
						CPF/CNPJ
						04.051.965/0001-64

CÓDIGO	INFORMAÇÃO	DENOMINAÇÃO	FATOR	DENOMINAÇÃO	
1951927	LOCALIZAÇÃO NO TERRENO	Não Existe	Fator de Energia Elétrica	Não	
EXERCÍCIO	REGIME DE OCUPAÇÃO	Própria	Fator de Iluminação Pública	Sim	
2016	ESTADO DA EDIFICAÇÃO	Const. Paralizada	Fator de Pavimentação	Calçamento	
ANO DE CONSTRUÇÃO	CONSERVAÇÃO	Não Existe	Fator de Rede de Água	Não	
2014	ESTRUTURA	Não Informado	Fator de Rede de Esgoto	Não	
DATA DE CADASTRO	COBERTURA	Não Informado			
01/01/2016	FORRO	Não Informado			
FUNÇÃO DO BOLETIM	TAXA DE COLETA DE LIXO	Sim			
Incluído	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	Sim			
QTD PAVIMENTOS	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Sim			
0	TAXA DE LIMPEZA URBANA	NAO			
PÉ DIREITO (m)					
TIPO DE IMÓVEL	INFORMAÇÃO	DENOMINAÇÃO			
TERRITORIAL	POSICAO DO IMÓVEL	Não Existe			
ESPECIE	ACABAMENTO	Não Existe			
Não Informado	REVESTIMENTO	Não Existe			
OCUPAÇÃO	PERFIL	S			
Não Informado	PISO	Não Existe			
REGIME UTILIZAÇÃO	INSTALACAO SANITARIA	Não Existe			
Terreno Vago	ARBORIZACAO	NAO			
VEDAÇÃO	MEIO-FIO	NAO			
SEM INFORMACAO	SARJETA	NAO			
ÁREA REGULAR					
0,00000					
ÁREA IRREGULAR					
0,00000					
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA					
0,00000					
ÁREA FRACIONADA					
0,00000					
ÁREA OCUPADA					
0,00000					
ÁREA DO TERRENO					
394					
FRAÇÃO IDEAL					
0					
RECUBO ESQUERDO					
0,00000					
RECUBO DIREITO					
0,00000					
RECUBO FRONTAL					
0,00000					
RECUBO FUNDO					
0,00000					
				CALCAMENTO	SIM



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**
Presente com trabalho, futuro com certeza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Departamento de Fiscalização de Obras
Praça Dr. Garcia Coutinho, 17 - 1º andar
Tel. 35 3449-4075

AUTO DE CONSTATAÇÃO FISCAL Nº 015353/2018

Tendo constatado, na data de hoje, 27 de MARÇO de 2018

que Sr. **HIGOR PACHECO FLORIANO**

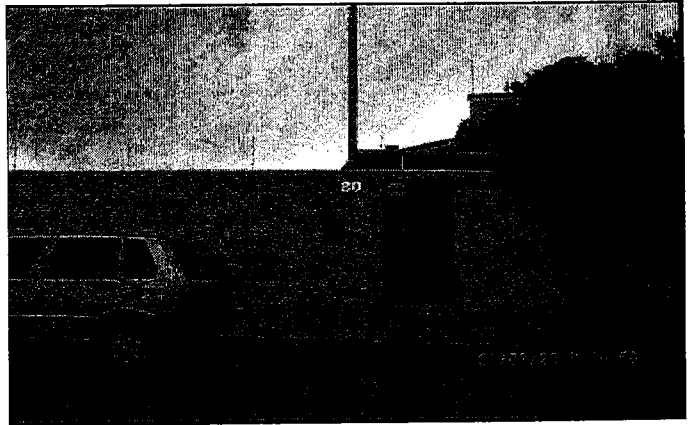
CPF / CNPJ 079796356-12 processo para OBRA CONCLUIDA

Incorreu em infração aos artigos 20 e 29 da Lei 4.890/10, em razão de iniciar ou executar obra sem licença municipal, no endereço abaixo:

RUA ERNANI REZENDE VILELA

LOTE 2 QD AD BIC 00409370263000 CÓDIGO DO IMÓVEL 49400

Conforme fotografia abaixo.




razão pela qual foi lavrado a respectiva: os

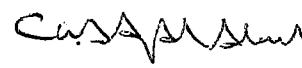
AUTO DE INFRAÇÃO 015353/2018
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA 015353/2018

dos quais poderá apresentar defesa no prazo, improrrogável, de 72 HORAS, conforme intimação descrita na NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR; ou, Observar o prazo de recurso das Penalidades impostas (Embargo e Multa), no prazo, improrrogável, de 05 dias, dispensando-se o processo administrativo, art. 278, da Lei 4.890/10.

Eu, Leonardo, lavrei o presente Auto e encaminhei para dar-lhe cumprimento.

RECEBI EM	_____ / _____ / _____
Assinatura	_____

FISCAL  **Leonardo G. Silva**
Fiscal de Obras
Mat.: 16794

FISCAL  **Carlos Augusto de Almeida**
Fiscal de Obras
Mat.: 14302



Aos 27 dias, do mês de MARÇO de 2018, lavro o presente

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 015353/2018

em razão do que determina o artigo 271, da Lei 4.890/10, em desfavor de:

HIGOR PACHECO FLORIANO

CPF/ CNPJ **079796356-12**

Residente e domiciliado **RUA ELCIO ALFREDO DE CARVALHO, 68**

BAIRRO **JD. PARAÍSO**

CEP **34558-612**

Cujo conteúdo está em conformidade com o Capítulo II, do Título VI, do Código de Obras do Município, Lei Ordinária Municipal 4.890/10.

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

Imposição da multa de **150 UFM**s, no valor unitário de **R\$ 3,9137** totalizando o valor de **R\$ 587,06** (**quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos**)

Por ser a penalidade prevista no artigo 256, caput, incisos III, para a infração ao disposto nos artigos 20, 29 da Lei 4.890/10, cujo valor está previsto no art. 265 Inc. II. Conforme lavrado nos:

Auto de Infração **015353/2018**

Auto de Constatação **015353/2018**

BASE DE CÁLCULO - Quantidade de UFM's aplicados multiplicado pelo seu valor unitário.

Fica o contribuinte penalizado, desde já, **INTIMADO**

I - Para observar o **prazo, improrrogável, de defesa de 20 dias**, findo o qual se houver decisão de improcedência, o penalizado deverá efetuar o recolhimento do débito acima discriminado, no prazo de 10 dias (art. 266, da Lei 4.890/10) sob pena de se instaurar o procedimento de cobrança do débito, com sua inscrição em dívida ativa e distribuição da competente execução fiscal; ou,

II - Para, **caso queira, no prazo improrrogável de 05 dias**, conforme art.278, do Código de Obras, Lei 4.890/10, a apresentar as razões de sua defesa por escrito, para acesso direto a decisão de 1ª Instância, **dispensando o Processo Fiscal, do item I.**

Eu, Leonardo, lavrei o presente termo e o encaminhei para cumprimento.

Leonardo G. Silva
Fiscal de Obras
Mat.: 16794

FISCAL

FISCAL

Carlos Augusto de Almeida
Fisc. de Obras
Mat.: 14302

RECEBI EM	_____ / _____ / _____
Assinatura	_____

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR Fiscalização
obras / proc - multa

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
HIGOR Pacheco Floriano			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Elcio Alfredo de Carvalho, nº 68 - fd Paraíso			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
37.558-612	Passo Alegre	RS	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Protocolo nº 015.353/2018 - (A.I. nº 0225/18)		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Auto const. / A. I. M) Proc. 258/2018		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURO DO VALOR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Higor Pacheco Floriano		23/04/18	23 ABR 2018 DRMG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		
	[Rubrica]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

VOSSA SENHORIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

PROTOCOLO: 15362/2018

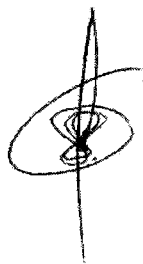
NOTIFICADO: HIGOR PACHECO FLORIANO

IMÓVEL RUA: ERNANI REZENDE VILELA

AUTO DE INFRAÇÃO 015353/2018

HIGOR PACHECO FLORIANO, já devidamente qualificado no auto de infração supramencionado, por meio de sua assessoria jurídica, vem responder a notificação preliminar recebida em 24/04/2018.

Deve ser ressaltado que a origem da autuação não tem fundamento, aja vista que toda a documentação necessária para realização da obra, bem como recolhimento de RT etc, já foram realizadas há anos atrás, sendo que o imóvel em questão trata-se de dois terrenos, podendo ter havido algum equívoco por parte da fiscalização ao consultar os dados existentes no município.

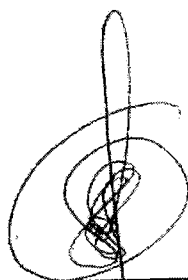
A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with several loops and a horizontal stroke at the top, resembling a stylized 'S' or 'H'.

Requer um prazo de dez dias para que toda a documentação que fora apresentada, bem como as taxas para realização da obra autuada, seja entregue junto à secretaria de planejamento.

Informa também, se existir alguma regularização necessária a ser realizada está será feita, contudo, o motivo da autuação e da multa, por todo exposto não tem qualquer fundamento, motivo pelo qual a mesma deve ser cancelada.

Atenciosamente,

POUSO ALEGRE / MG, 27 DE ABRIL DE 2018



HIGOR PACHECO FLORIANO

POR PROCURAÇÃO



Pouso Alegre, 03/05/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: HIGOR PACHECO FLORIANO	CPF: 079.796.356-12
ENDEREÇO: HÉLCIO ALFREDO DE CARVALHO, 68 CEP: 37.558-612	BAIRRO: JD. PARAÍSO CIDADE: POUSO ALEGRE

ASSUNTO: DEFERIMENTO DE DEFESA - PROCESSO: 021085/2018

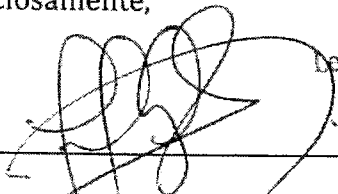
Prezado contribuinte,

Pelo presente, comunico que A DEFESA apresentada por v. Senhoria, através do processo acima mencionado, referente ao Auto de Imposição de Multa 015353/2018 relacionados a obra localizada a Rua Ernani Rezende Vilela (lote 02, qd. AD) - Santa Rita, foi **ACEITA** por este Departamento, ficando prorrogado por mais 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste, o prazo para a devida apresentação da documentação que comprova a regularidade da Obra.

Salienta-se que o não cumprimento do solicitado no prazo estabelecido e mesmo o pagamento da Multa, não dispensa o infrator da obrigação a que estiver sujeito, ensejando a continuidade do processo com a devida aplicação das penalidades cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leonardo G. Silva
Fiscal de Obras
Mat.: 16794

Agente Fiscal (Assinatura e Carimbo)